



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

**PROCESSO NUP Nº 01145.0.006427/2024
CONTRATO Nº ____/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA: HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. CLEMENTINO MOURA (SOCORRÃO II), CASA DE PARTO NAZIRA ASSUB; HOSPITAL DA CRIANÇA; PRONTO SOCORRO DO ANIL; CAPS AD; CAPS II; CAPS INFANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AROMA & SABOR ALIMENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21.

MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. **0000616983964**, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. **629.335.313-72**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **AROMA E SABOR ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Porto do Itaqui, Avenida dos Portugueses, nº 100, Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís – MA, e-mail eletrônico financeiro.mgma@gmail.com, diretoria@p77.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.386.808/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DMITRII GAINER**, portador(a) da CNH nº. 03162297932 DETRAN/MA e CPF nº. 014.359.563-62, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII e Decreto Municipal nº 60.156/2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação **Emergencial** de empresa especializada na Prestação de Serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, **nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, para atendimento das Unidades de Saúde desta Secretaria, abaixo descritas:

- a) Lote I:
 - Hospital de Urgência e Emergência Dr. Clementino Moura (Socorrão II); e,
 - Casa de Parto Nazira Assub.
- b) Lote II:
 - Hospital da Criança;
 - Pronto Socorro do Anil;
 - CAPS AD;
 - CAPS II; e,
 - CAPS INFANTIL.

2.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Item 3, do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica descrita na presente Cláusula;

3.1.2 Início da execução do objeto: até 30 dias da assinatura do contrato.

3.2 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

3.3.1 As adaptações que se fizerem necessárias na área física da CONTRATANTE, assim como a colocação de equipamentos e utensílios com o objeto de realização dos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

trabalhos correrão às expensas da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, porém com sua prévia anuência.

3.3.2 Ao término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos por ela instalados e recolher todos os utensílios fornecidos para a execução do contrato, sem onerar a CONTRATANTE.

3.3.3 A manutenção preventiva e corretiva das instalações, da rede elétrica e hidráulica, bem como os serviços de pintura ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.3.4 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA devendo ser apresentado um cronograma de tais atividades, para que não haja transtornos para ambas as partes.

3.3.5 A manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 48 horas, a fim de garantir o bom andamento do serviço e segurança dos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.3.6 Em caso de dano irreparável do equipamento a CONTRATADA deverá fazer a reposição de um novo equipamento com especificações e qualidades iguais ao equipamento encontrado no hospital.

3.3.7 No início e término da prestação dos serviços, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão fazer inventário de materiais, equipamentos e utensílios para controle.

3.3.8 Listagem de equipamentos e utensílios previstos para fornecimento pela CONTRATADA encontra-se a seguir, não sendo rol exaustivo, podendo ser incrementada a critério da CONTRATADA ou CONTRATANTE em caso de necessidade que se identificar posteriormente:

TEM	DESCRITIVO
	Utensílios
01	Abridor multiuso em aço inox
02	Afiador de facas 30cm
03	Amassador de batata, de inox. Tamanho grande
04	Aramado para escorrer gordura com alça, tam. Médio
05	Assadeira de alumínio retangular reforçado, tam: 60 x 40
06	Assadeira de alumínio reforçado, tam: 45 x 30cm
07	Bacia redonda em plástico reforçado atóxico. Diâmetro 40cm
08	Bacia redonda em plástico reforçado atóxico. Diâmetro 30cm
09	Balde em plástico c/ alça cap. 20litros cor preta
10	Balde em plástico c/ alça cap. 20litros cor verde
11	Batedor de ovos em inox
12	Bule em alumínio. Capacidade de 01 litro



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

13	Bule em alumínio. Capacidade de 05 litros
14	Bandeja de aço inox, tamanho 48 x 32cm
15	Bandeja lisa em polipropileno, com prato, para refeição de funcionários e acompanhantes
16	Caçarola tipo hotel, raso, em alumínio fundido e polido, com alças inteiras e tampa. Espessura mínima 05mm, medidas aproximadas: (h) 20cm x (diam) 50cm
17	Caçarola de alumínio reforçado, com 02 asas e tampa. Capacidade 15 litros
18	Caçarola de alumínio reforçado, com 02 asas e tampa. Capacidade 10 litros
19	Caçarola de alumínio reforçado, com 02 asas e tampa. Capacidade 5 litros
20	Caçarola de alumínio reforçado, com 02 asas e tampa. Capacidade 3 litros
21	Caçarola de alumínio reforçado, com 02 asas e tampa. Capacidade 2 litros
22	Caldeirão profissional em alumínio c/ alça e tampa, tam. 36cm, cap. 32litros
23	Caldeirão profissional em alumínio c/ alça e tampa, tam. 38cm, cap. 38 litros
24	Caldeirão profissional em alumínio c/ alça e tampa, tam. 40cm, cap. 44 litros
25	Caixa organizadora, cap. 56 litros c/ tampa
26	Caixa organizadora, cap. 28 litros c/ tampa
27	Caixa plástica (tipo monobloco pequeno), tam. 66x43x19,5 cm
28	Caixas isotérmicas, tipo “hot-box” ou “iso-box”.para transporte de alimentos
29	Caixa térmica capac.20 litros
30	Coador em aço inox (diâmetro aprox. 10cm) com cabo.
31	Coador em aço inox (diâmetro aprox. 14cm) com cabo.
32	Coador em aço inox (diâmetro aprox. 20cm) com cabo.
33	Colher de aço em inox para servir
34	Colher de aço em inox tipo pinça
35	Colher de polipropileno. Tamanho aprox.. 30cm
36	Colher de caldeirão em polipropileno. Tamanho 5,5cm x 45cm
37	Colher de caldeirão em polipropileno. Tamanho 7,5cm x 60cm
38	Concha de alumínio com 48 cm de diâmetro e 50cm de cabo
39	Concha de alumínio. 10cm de diâmetro
40	Concha de alumínio para cereais
41	Contentores engradados vazados de plástico para frutas e hortaliças dimensões: 525 x 416 x 195mm.
42	Contentores de plástico para carnes dimensões: 670 x 440 x 190mm
43	Cuscuzeira de alumínio reforçado, com tampa. Capacidade para 5kg



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

44	Cutelo para corte de carne com osso
45	Escorredor de macarrão em aço inox com pegador (aproximadamente 50cm de diâmetro)
46	Escumadeira em aço inox
47	Espátula de nylon para frigideira antiaderente
48	Faca de açougueiro lâmina em inox com 30cm
49	Faca para vegetais lâmina em inox com 12cm
50	Faca de desossa lâmina em inox com 12,5cm
51	Faca serra de pão lâmina em inox com 22cm
52	Forma redonda para pudim, em alumínio. 40cm de diâmetro
53	Frigideira de alumínio de 20cm de diâmetro
54	Frigideira de alumínio de 30cm de diâmetro
55	Frigideira de alumínio de 50cm de diâmetro
56	Frigideira antiaderente de 22cm de diâmetro
57	Garrafa térmica 12 litros, torneira e alça para transporte
58	Garrafa térmica 5 litros, torneira e alça para transporte
59	Garrafa térmica capac. 1 litro
60	Garfo com 02 dentes, em inox, 32cm de comprimento
61	Garfo com 02 dentes, em inox, 56cm de comprimento
62	Jarra em aço inox, capacidade 2 litros
63	Jarra em aço inox, capacidade 5 litros
64	Jarra graduada cap. 1 litro
65	Jarra plástica com tampa cap. 2 litros
66	Jarra plástica com tampa cap. 4litros
67	Martelo batedor de carne em plástico atóxico, tam. 5x8x25cm
68	Organizador Top Stock retangular plastic retangular grande alto com tampa e garras 38 litros
69	Organizador Top Stock retangular plastic retangular grande baixo com tampa e garras 18 litros
70	Pá de caldeirão, em polipropileno, diâmetro 1,5 x 9 x 75cm
71	Pá de caldeirão, em polipropileno, diâmetro 2 x 12 x 1,5cm
72	Papeiro em aço inox com capacidade de 2 litros
73	Papeiro em aço inox com capacidade de 1 litro
74	Placa de corte, em polipropileno. tam 50x30x5cm, cores: azul, branco, vermelha e verde
75	Panela de pressão, em alumínio. Capacidade 15 litros
76	Ralador 04 faces em aço inox
77	Termômetro digital com espeto em aço inox resistente a corrosão, com isolamento e escala de -50 °C a + 200°C
78	Tacho raso tipo hotel, em alumínio fundido e polido, com alças inteiras. Espessura mínima 05mm, medidas aproximadas: Alt. x Diam. x Fundo 15 x 45 x 30cm
79	Pratos térmicos com refil descartável para refeições e sopas ou dietas liquidificadas de pacientes



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

	Equipamentos
01	Amaciador de carne
02	Balança tipo plataforma digital 300 Kg
03	Balança tipo plataforma digital 50 Kg
04	Bancada em aço inox para manipulação de alimentos
05	Bancada em aço inox para corte de carnes
06	Batedeira planetária com capacidade para 12 litros
07	Cafeteira industrial
08	Carro fechado para transporte de refeições
09	Coifa
10	Descascador abrasivo de vegetais
11	Espremedor de frutas
12	Estante em aço inox
13	Fogão industrial (inox) 6 queimadores
14	Forno combinado com capacidade para 10 Gns
15	Lavadora de louças industrial Hobart 630 ou similar
16	Liquidificador industrial basculante capacidade 15 l
17	Liquidificador profissional capacidade para 1,5 l
18	Picador de carne
19	Processador de alimentos Tipo PAE ou similar
20	Fritadeira Industrial de 25 litros
21	Módulo de distribuição de alimentos aquecido p/05 gastronorms
22	Módulo de distribuição de alimentos refrigerado p/04 gastronorms
23	Mangueira com esguicho para lavagem de carros para transporte de alimentos
24	Pass Through aquecido para as unidades transportadas

Nota: as especificações, dimensionamentos e quantitativos deverão estar de acordo com a estrutura física e necessidade de cada UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição).

3.4 UNIFORMES

3.4.1 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.4.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Touca ou Rede de Cabelo: Essencial para evitar a queda de cabelos nos alimentos, deve cobrir completamente todos os cabelos, incluindo a linha do cabelo e as orelhas;

b) Máscara Facial: Em ambientes onde a higiene é primordial, a máscara ajuda a prevenir a contaminação dos alimentos por gotículas respiratórias.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

c) Jaleco ou Dólmã de Manga Longa: Preferencialmente de cor clara para facilitar a identificação de sujeiras e contaminações. O tecido deve ser de fácil limpeza e resistente a frequentes lavagens. O jaleco deve ter mangas longas para proteger os braços durante o manuseio de alimentos quentes e ao trabalhar com equipamentos;

d) Calça de Tecido Resistente: Deve ser confortável e de material resistente, permitindo movimentos livres e sendo adequada para o ambiente de cozinha, que pode incluir exposição a líquidos e alimentos quentes.

e) Avental Impermeável: Usado sobre o jaleco para proteção adicional, principalmente quando o funcionário estiver manuseando líquidos ou realizando tarefas que possam sujar o uniforme. O avental deve ser de fácil limpeza e rápida secagem;

f) Sapatos Fechados Antiderrapantes e Antimicrobianos: Calçados adequados são cruciais para prevenir acidentes e garantir a segurança no ambiente de trabalho. Eles devem ser fechados para proteger contra derramamento de líquidos quentes e objetos cortantes. A sola antiderrapante é essencial para prevenir quedas, e o material antimicrobiano ajuda a manter a higiene;

g) Luvas Descartáveis: Embora não sejam usadas continuamente, devem estar disponíveis para tarefas específicas que exigem proteção adicional ou para evitar contaminação direta dos alimentos.

3.4.3 Os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

3.4.4 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos de qualidade previstos para o item.

3.4.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.4.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

3.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.4 Após a assinatura do presente contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por servidores indicados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, que após identificadas o não cumprimento das obrigações da contratada, poderá a qualquer tempo, propor a aplicação das penalidades previstas.

3.7.3 A fiscalização por parte dos Gestores não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

3.7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.7.5 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

3.7.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.9 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.8.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.8.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.8.4.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

b) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade deste no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- g) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8.5 A entrega, quando solicitado pelo contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- g) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

sindicato da categoria;

h) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

i) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

j) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.8.6 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na presente Cláusula deverão ser apresentados.

3.8.7A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.8.5.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.8.8 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.8.9 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

3.8.10 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.8.11 Não haverá pagamento adicional pelo contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.8.12 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.8.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.8.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

3.8.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.8.16 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

3.8.17 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.8.18 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.8.19 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

3.8.20 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados da contratada.

3.8.21 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.8.22 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.8.23 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.8.24 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.8.25 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.9 GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

3.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9.6 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ 18.013.158,00 (dezoito milhões e treze mil e cento e cinquenta e oito reais)**.

4.2 Os valores e quantidades unitárias estão especificadas no Anexo deste Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	15901
Projeto Atividade	103020232.200
Natureza de Despesas	3.3.90.39
Fonte do Recurso	1500001002
Ficha	8
Nota de Empenho	818/2024

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDICÃO

6.1 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

6.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

6.2.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.5 O critério de medição encontra-se descrito no Item 8, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CLÁUSULA RESOLUTIVA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Fica prevista a extinção desse contrato a partir da conclusão do novo processo licitatório para o mesmo serviço, em consonância com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total/anual do contrato.

8.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3 A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

8.4 As garantias previstas nos subitens **5.4.2.1** e **5.4.2.3.**, do Termo de Referência deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

8.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

8.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.7 Caso a contratada opte, a garantia prevista no subitem **5.4.2.2** Termo de Referência deverá ser prestada no prazo máximo de 10 dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato.

8.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.9 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.12.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.12.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

8.12.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.21., do Termo de Referência observada a legislação que rege a matéria.

8.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.21 Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.22 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

8.23 Em caso de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.25 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

8.26 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.27 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

10.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.1.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

10.1.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

10.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.26 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.1.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.30 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.32 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.35.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.1.35.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.1.35.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.35.4 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.35.4.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.1.35.4.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.36 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

10.1.36.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

10.1.36.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

10.1.36.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

10.1.36.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

10.1.36.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

10.1.36.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 6.7.40.4 do Termo de Referência.

10.1.36.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10.1.37 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.1.38 Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

10.1.39 Adquirir todos os gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios necessários à sua preparação e sua distribuição conforme orientação do estudo técnico.

10.1.40 Fazer o controle do número e tipo de refeições servidas diariamente, mantendo disponíveis os respectivos registros.

10.1.41 Fornecer somente as refeições, ora contratadas e de acordo com as especificações contidas neste descritivo; com a devida presteza, agilidade e pontualidade, conforme pedido detalhado pela CONTRATANTE.

10.1.42 Observar a descrição do cardápio, bem como os quantitativos e demais informações contidas no estudo técnico.

10.1.43 Proceder à imediata substituição e/ou adequação das refeições que não estejam compatíveis com as exigências contidas no estudo técnico.

10.1.44 Entregar as refeições objeto do estudo técnico, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.1.45 Garantir a qualidade das refeições, atendendo assim, as normas e procedimentos de Higiene e Saúde. Responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro dos padrões e normas de higiene e qualidade conforme exigidos pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigo.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquema imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante, em prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**DMITRII GAINER
AROMA E SABOR ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DE REFEIÇÕES E
VALORES

LOTE 01

1.1 HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. CLEMENTINO
MOURA (SOCORRÃO II)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
1	DESJEJUM	UND.	100800	3697	7,25	730.800,00
2	COLAÇÃO	UND.	100800	3697	5,48	552.384,00
3	ALMOÇO	UND.	100800	3697	14,29	1.440.432,00
4	LANCHE DA TARDE	UND.	100800	3697	6,70	675.360,00
5	JANTAR	UND.	100800	3697	14,29	1.440.432,00
6	CEIA	UND.	100800	3697	7,08	713.664,00
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
01	DESJEJUM	UND.	118800	3697	7,25	861.300,00
02	ALMOÇO	UND.	226800	3697	14,29	3.240.972,00
03	JANTAR/CEIA	UND.	118800	3697	14,29	1.697.652,00
04	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	2160	3697	7,69	16.610,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 11.369.606,40

1.2 CASA DE PARTO NAZIRA ASSUB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	DESJEJUM	UND.	2880	3697	7,25	20.880,00
02	COLAÇÃO	UND.	2880	3697	5,48	15.782,40
03	ALMOÇO	UND.	2880	3697	14,29	41.155,20
04	LANCHE DA TARDE	UND.	2880	3697	6,70	19.296,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

05	JANTAR	UND.	2880	3697	14,29	41.155,20
06	CEIA	UND.	2880	3697	7,08	20.390,40
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
	DESJEJUM	UND.	4320	3697	7,25	31.320,00
07	ALMOÇO	UND.	8280	3697	14,29	118.321,20
08	JANTAR/CEIA	UND.	4320	3697	14,29	61.732,80
09	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	1.440	3697	7,69	11.073,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 381.106,80

LOTE II

2.1 HOSPITAL DR. ODORICO AMARAL DE MATTOS - HOSPITAL DA CRIANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	DESJEJUM	UND.	26640	3697	7,25	193.140,00
02	COLAÇÃO	UND.	29520	3697	5,48	161.769,60
03	ALMOÇO	UND.	20880	3697	14,29	298.375,20
04	LANCHE DA TARDE	UND.	28080	3697	6,70	188.136,00
05	JANTAR	UND.	20160	3697	14,29	288.086,40
06	CEIA	UND.	38520	3697	7,08	272.721,60
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
07	DESJEJUM	UND.	63000	3697	7,25	456.750,00
08	ALMOÇO	UND.	114480	3697	14,29	1.635.919,20
09	JANTAR/CEIA	UND.	81360	3697	14,29	1.162.634,40
10	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	10.800	3697	7,69	83.052,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 4.740.584,40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

2.2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	DESJEJUM	UND.	000	3697	7,25	0,00
02	COLAÇÃO	UND.	14400	3697	5,48	78.912,00
03	ALMOÇO	UND.	14400	3697	14,29	205.776,00
04	LANCHE DA TARDE	UND.	10800	3697	6,70	72.360,00
05	JANTAR	UND.	10800	3697	14,29	154.332,00
06	CEIA	UND.	000	3697	7,08	0,00
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
07	DESJEJUM	UND.	3600	3697	7,25	26.100,00
08	ALMOÇO	UND.	7200	3697	14,29	102.888,00
09	JANTAR/CEIA	UND.	3600	3697	14,29	51.444,00
10	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	3360	3697	7,69	22.147,20
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$713.959,20

2.3 PRONTO SOCORRO DO ANIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	ALMOÇO	UND.	9000	3697	14,29	128.610,00
02	JANTAR/CEIA	UND.	4680	3697	14,29	66.877,20
03	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	1.440	3697	7,69	11.073,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 206.560,80

2.4 CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO – CAISI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	COLAÇÃO	UND.	18000	3697	5,48	98.640,00
02	LANCHE DA TARDE	UND.	18000	3697	6,70	120.600,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
03	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	1.800	3697	7,69	13.842,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 233.082,00

2.5 CAPS INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
01	COLAÇÃO	UND.	10800	3697	5,48	59.184,00
02	LANCHE DA TARDE	UND.	10800	3697	6,70	72.360,00
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
03	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	1.440	3697	7,69	11.073,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 142.617,60

2.6 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CATSER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PACIENTES						
24	COLAÇÃO	UND.	5400	3697	5,48	29.592,00
26	LANCHE DA TARDE	UND.	5400	3697	6,70	36.180,00
FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES						
30	ALMOÇO	UND.	10800	3697	14,29	154.332,00
32	GARRAFA DE CAFÉ	UND.	720	3697	7,69	5.536,80
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 225.640,80

TOTAL GLOBAL	R\$ 18.013.158,00
---------------------	--------------------------